



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comunicação: 291/2024

DECISÃO

Processo 263/2024

Trata-se de requerimento do NOVA IGUAÇU FUTEBOL CLUBE nos autos do processo 263/2024, no qual o clube foi condenado à multa no valor de R\$5.000,00(cinco mil reais) por infração prevista no art.214 do CBJD.

Sustenta sua pretensão no fato de que é um clube com recursos limitados, não possuindo numerário para arcar com o pagamento imediato da multa imposta, razão pela qual requer o parcelamento da sanção pecuniária em 10(dez) parcelas mensais iguais e sucessivas.

Concordo com a alegação do peticionário de ser um clube com recursos limitados, mas, com fundamento nos mesmos princípios da proporcionalidade e razoabilidade alegados pelo requerente, entendo que o parcelamento em 5 (cinco) parcelas de R\$1.000,00 (hum mil reais) se adequa melhor ao fato praticado pelo clube e sua capacidade financeira.

Assim, com fulcro no disposto no §3º do art. 176 do CBJD **defiro em parte a pretensão e concedo o parcelamento da verba contida na condenação, admitindo o pagamento em 05 (cinco) parcelas de R\$1.000,00 (hum mil reais).**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Publique-se e intime-se.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2024

DILSON NEVES CHAGAS

Presidente do TJD/RJ